

De: Eberton Barros <eberton@ipcomunicacao.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 13 de agosto de 2021 09:27
Para: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
Assunto: RECURSO - Processo Licitatório 000124/21, Administrativo 2537/2021, Tomada de Preços 05/2021

Prezados senhores,

Em que pese a INABILITAÇÃO da empresa IMAGEM PÚBLICA – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, da Tomada de Preço 5/2021, por não apresentar o Balanço Patrimonial nos termos exigidos em edital, conforme entendimento da Comissão de Licitações e questionado durante sessão por esta empresa;

Considerando que a Lei Complementar 123/06, em seu artigo 27, afirma que as “microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor”.

Considerando que esta empresa entendendo que o Balanço Patrimonial apresentado atende o exigido no edital, tendo em vista este em seu c.3.5, traz que “o Balanço Patrimonial, demonstrações financeiras a ser apresentado na licitação deve obedecer à legislação específica de cada tipo de opção tributária”.

Considerando que a empresa IMAGEM PÚBLICA – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, é optante pelo simples, e portanto por opção tributária adota contabilidade simplificada e seguiu corretamente o que o edital apresenta em seu item c.3.5.

Venho através deste e-mail solicitar a IMPUGNAÇÃO do referido edital da Tomada de Preço 5/2021, da cidade de Santo Antônio de Posse, por se sentir prejudicada com sua INABILITAÇÃO, em virtude do próprio edital trazer em seu item c.3.5, que as demonstrações financeiras a ser apresentado na licitação deve obedecer à legislação específica de cada tipo de opção tributária, e neste caso seguimos o que determina a opção tributária desta empresa através da Lei Complementar 123/06.

Sem mais,

Eberton Barros - Sócio Diretor
RG 42.509.912

Enviado do meu iPhone